



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

219

MENSAGEM ADITIVA Nº 13, de 4 de outubro de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

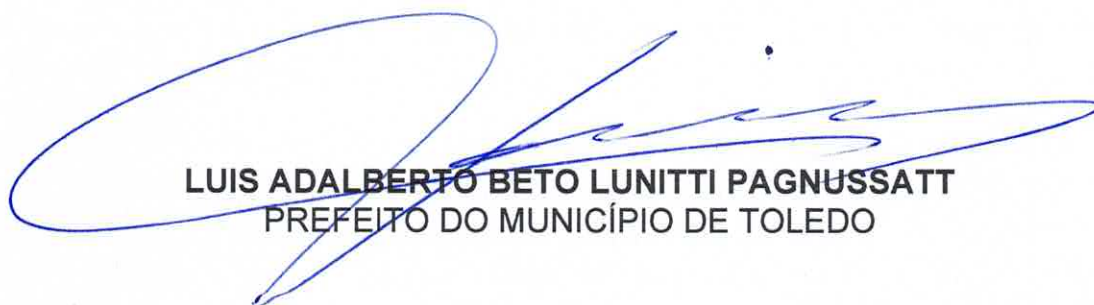
Pela Mensagem nº 59, de 1º de junho de 2022, encaminhamos à análise desse Legislativo a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo”** (Projeto de Lei nº 95/2022).

De acordo com o contido no incluso Ofício nº 246/2022-SMPHU, desta data, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, propõe-se a alteração do artigo 3º do mencionado Projeto de Lei, para, sendo ele aprovado, definir-se que os seus efeitos legais tenham início em 1º de janeiro de 2023, de modo que os contribuintes a serem atingidos pelas modificações nele previstas tenham prazo suficiente para adequar-se ao novo ordenamento a ser estabelecido.

Para tanto, solicita-se que seja dada a seguinte redação ao artigo 3º da proposição em questão:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2023.”

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Planejamento,
Habitação e Urbanismo



Ofício nº 246/2022-SMPHU

Toledo, 04 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Toledo
Toledo - PR

Assunto: Mensagem aditiva aos Projetos de Lei nºs 95 e 96 de 2022.

Senhor Prefeito,

Solicita-se mensagem aditiva aos projetos de lei citados acima no que se refere ao:

- Artigo 3º do Projeto de Lei nº 95/2022: que diz “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, para “Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023”;
- Artigo 4º do Projeto de Lei nº 96/2022: que diz “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, para “Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023”;

Tal mudança é necessária para que os contribuintes abrangidos por aquelas leis, tenham prazo suficiente para adequar-se aos novos parâmetros a serem estabelecidos, conforme as propostas em questão.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para qualquer eventual esclarecimento se julgar necessário.

Atenciosamente,

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário do Planejamento
Habitação e Urbanismo

PL 095/2022
AUTORIA: Poder Executivo

